



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600543-61.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Advogado do(a) INTERESSADO:

EMENTA

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2018. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES DA SEGURANÇA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. INFORMAÇÃO DO GOVERNADOR NO SENTIDO DE QUE DISPÕE DE CONDIÇÕES DE PROVER A SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE O PLEITO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE NO SENTIDO DE INDEFERIR A SOLICITAÇÃO DE REFORÇO DE TROPAS FEDERAIS, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO GOVERNADOR, ANTE O CARÁTER INTERVENTIVO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO, POR ORA, DOS PEDIDOS. RESGUARDADA A POSSIBILIDADE DE FUTURA REQUISIÇÃO ACASO OCORRAM FATOS A JUSTIFICAR O PEDIDO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em indeferir os pedidos de reforço de tropas federais. (Resolução n.º 15.924, de 6/9/2018)

Maceió, 06/09/2018

Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado em decorrência de consulta formulada pelo Diretor-Geral do TSE (20188), no qual questiona a este Tribunal Regional acerca da necessidade do deslocamento de forças federais, para o apoio na segurança pública, durante as eleições que se aproximam.

Em despacho (20190), o Douto Desembargador Presidente determinou que fossem oficiados todos os juízes eleitorais do Estado de Alagoas, a fim de que Suas Excelências informassem sobre a eventual necessidade de reforço na segurança das áreas sob suas jurisdições.

A Juíza Eleitoral da 5ª Zona encaminhou ofício (20191), informando da necessidade de reforço na segurança pública, mediante o emprego de forças federais, considerando o histórico de disputas eleitorais acirradas nas 4 cidades sob sua jurisdição (Viçosa, Cajueiro, Mar Vermelho e Pindoba).

A Magistrada da 18ª Zona Eleitoral (São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia e Roteiro), referindo-se ao ambiente político local, em que três candidatos a deputado estadual, parentes do chefe do executivo de Jequiá da Praia, disputam o voto dos eleitores locais, entende por necessário o deslocamento de forças federais (20192).

A resposta do Juiz da 27ª Zona (Mata Grande, Canapi) informa sobre o baixo contingente policial na região e a dificuldade de prover policiamento em povoados distantes, além do clima de forte animosidade entre grupos políticos locais, razão pela qual requer a disponibilização de forças federais (20193).

O ofício encaminhado pelo Juízo da 47ª Zona (Campo Alegre e Limoeiro de Anadia), de igual forma, é no sentido de que haveria a necessidade do reforço de tropas federais (20194). Segundo se infere da aludida comunicação, em eleições passadas, a 47ª Zona recebeu o apoio policial das forças federais, em razão de conturbações políticas históricas no local.

O Juiz da 53ª Zona (Joaquim Gomes, Campestre, Fleixeiras e Novo Lino), lembrando o histórico político conturbado do local (20195), informa da necessidade de receber reforço policial para o período eleitoral.

Não obstante, instado a se manifestar sobre a questão, o Governador do Estado de Alagoas encaminhou ofício a este Tribunal (20197) para informar que *“não existem indicativos que demonstrem a necessidade de convocação de Tropas Federais para o reforço da segurança nas Eleições Gerais 2018”*

Segundo informa o Governador, o Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas já está realizando o planejamento necessário para o emprego operacional do contingente policial, visando ao reforço do policiamento, nas municipalidades indicadas.

Oficiando nos autos, a Procuradora Regional Eleitoral manifesta entendimento no sentido de que não se apresenta nos autos indicação de fatos que justifiquem a presença de força federal. Contudo, entende a douta presentante ministerial ser necessário designar uma reunião com os magistrados requisitantes do reforço policial, a fim de verificar a real situação de cada município.

Em nova manifestação (26232), o Ministério Público faz a juntada de Relatório de Inteligência da Polícia Militar sobre a situação de segurança pública de cada município de Alagoas, em face das eleições que se aproximam.

Segundo se percebe da leitura do referido relatório, a Polícia Militar de Alagoas classifica a situação de segurança relacionada às eleições segundo uma gradação crescente, contendo as classificações: Tranquilo, Relativamente Tranquilo, Acirrado e Extremamente Acirrado.

Para a Polícia Militar de Alagoas, os municípios que exigem maior atenção são: Cajueiro, Chã Preta, Limoeiro de Anadia, Rio Largo, Satuba e Viçosa, todos classificados como “Acirrado”. Contudo, nenhum município foi classificado como “Extremamente Acirrado”.

É, em breve suma, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, tratam os autos de pedidos de tropas federais, para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral de 2018, formulados pelos Magistrados da 5ª, 18ª, 27ª, 47ª e 53ª Zonas Eleitorais.

Inicialmente, é preciso destacar que a faculdade de requisição de forças federais é matéria reservada à competência do TSE, segundo tutela o Art. 23, Inciso XIV, do Código Eleitoral, *verbis*:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

(...)

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração; (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966)

A questão encontra-se regulamentada pela Resolução TSE nº 21.843/2004, conforme os seguintes termos:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a

normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Conforme a redação do dispositivo regulamentar, para se formular o pedido de forças federais ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faz-se necessário a justificativa suficiente, que demonstre a necessidade de intervenção federal no aparato de segurança pública do estado federado.

Dentre as justificativas que ensejam o pedido de reforço das tropas federais, a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral é uníssona no sentido de que deve restar devidamente configurada a incapacidade do efetivo policial do Estado federal suprir a demanda de segurança pública local.

Segundo o consagrado entendimento jurisprudencial da Corte Superior, o encaminhamento de tropas federais equivalem a uma espécie de intervenção federal no Estado, de modo que apenas com a anuência do Governador do Estado seria possível o deslocamento de forças federais. O Julgado abaixo exemplifica bem a questão:

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral convocar a Força Nacional de Segurança Pública de que trata o Decreto nº 5.289/2004. **Na linha das decisões deste Tribunal, "o deslocamento de Forças Federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das Forças estaduais"** (PA nº 1039-09, rel. Min. Marco Aurélio, DJE de 28.5.2013). Precedentes. Pedido indeferido, sem prejuízo de sua renovação. (Processo Administrativo nº 112946, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 172, Data 15/09/2014, Página 110)

No mesmo sentido, são os seguintes julgados: PA Nº 103909 (PA) - PI, Ac. DE 02/10/2012, Relator(a) Min. Marco Aurélio Mendes De Farias Mello; PA Nº 99405 (PA) - SE, Ac. DE 27/09/2012, Relator(a) Min. José Antônio Dias Toffoli; PA Nº 92910 (PA) - AL, Ac. DE 27/09/2012, Relator(a) Min. José Antônio Dias Toffoli; PA Nº 93602 (PA) - AL, Ac. DE 25/09/2012, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio; PA Nº 182235 (PA) - AL, Ac. DE 01/03/2012, Relator(a) Min. Fátima Nancy Andrichi; PA Nº 7720 (PA) - PI, Ac. DE 24/02/2011, Relator(a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior - Manifestação do chefe do Executivo; PA Nº 313735 (PA) - PI, Ac. DE 01/10/2010, Relator(a) Min. Marco Aurélio Mendes De Farias Mello.

Some-se à ausência de concordância do Governador do Estado de Alagoas, o fato de que o

Relatório de Inteligência da Polícia Militar sobre a segurança pública nas eleições indicar apenas 06 (seis) municípios com grau moderado de preocupação, classificados como “acirrados”.

Dos 102 (cento e dois) municípios alagoanos, nenhum mereceu, por parte dos estudos da Inteligência da Polícia Militar, a classificação de “Extremamente Acirrado”.

Aliás, alguns dos municípios referidos pelos magistrados eleitorais solicitantes do reforço das tropas federais são classificados como “Tranquilos” pela Polícia Militar de Alagoas. Apenas três dos municípios indicados pelos magistrados (Viçosa, Cajueiro e Limoeiro de Anadia) foram considerados como “Acirrados”. A tabela abaixo ilustra a situação, comparando as solicitações dos Magistrados e o Relatório da Polícia Militar de Alagoas:

Zona Eleitoral Requerentes	Municípios	Relatório da Inteligência da Polícia Militar
5ª Zona Eleitoral	Viçosa	Acirrado
	Cajueiro	Acirrado
	Mar Vermelho	Tranquilo
	Pindoba	Relativamente Tranquilo
18ª Zona Eleitoral	São Miguel dos Campos	Tranquilo
	Jequiá da Praia	Tranquilo
	Roteiro	Tranquilo
27ª Zona Eleitoral	Mata Grande	Relativamente Tranquilo
	Canapi	Relativamente Tranquilo
47ª Zona Eleitoral	Campo Alegre	Tranquilo
	Limoeiro de Anadia	Acirrado
53ª Zona Eleitoral	Joaquim Gomes	Relativamente Tranquilo
	Campestre	Tranquilo
	Fleixeiras	Tranquilo
	Novo Lino	Relativamente Tranquilo

Assim, muito embora as informações dos doutos magistrados não devam ser ignoradas, entendo que não se apresenta nos autos a necessária justificativa, hábil a ensejar o encaminhamento de pedido de tropas federais ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Ressalvo o entendimento, no sentido de que, acaso surjam novos fatos a justificar o pedido de tropas federais, possa este Regional rever a questão.

Pelo exposto, voto no sentido indeferir, por ora, o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE, ante a inexistência dos requisitos que autorizam a medida interventiva.

Voto ainda no sentido de que sejam oficiados o Governo do Estado e o Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando que seja analisada a possibilidade de reforço do policiamento na jurisdição da 5ª, 18ª, 27ª, 47ª e 53ª Zonas Eleitorais, em razão dos problemas descritos pelos respectivos Magistrados.

Por fim, voto para que sejam expedidos ofícios aos Magistrados solicitantes, cientificando-os da presente Decisão, a fim de que Suas Excelências acompanhem o atendimento do pedido de reforço do policiamento estadual, em suas respectivas jurisdições.

É como voto.

ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATOR